

# **PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Contadora Ana Maria Lopes de Sá**

**Colunista Permanente do Jornal Brasileiro de Contabilidade**

01. Qual o objetivo da recuperação extrajudicial?

RESPOSTA: A recuperação extrajudicial objetiva, como o próprio nome está indicando, a promover a recuperação de uma sociedade comercial que esteja passando por dificuldades financeiras, para tal fim sendo chamados os credores que, juntamente com o devedor, elaborarão um plano de recuperação e só depois sendo levado ao Juiz para homologação.

02. Qual o papel dos credores na recuperação extrajudicial?

RESPOSTA: A recuperação extrajudicial é uma verdadeira negociação coletiva das dívidas (o que, anterior à Lei 11.101/2005 era um motivo para qualquer um dos credores requerer a falência do devedor, pois caracterizava tal negociação uma manifestação da extrema dificuldade financeira pela qual a empresa enfrenta). Os credores, no plano de recuperação extrajudicial, funcionam como auxiliares na elaboração do plano de recuperação podendo entabular discussões no sentido de encontrar alternativas de recuperação da empresa em crise.

03. Qual o papel do Juiz na recuperação extrajudicial?

RESPOSTA: Na recuperação extrajudicial o Juiz funciona apenas como um HOMOLOGADOR do plano que lhe é levado, onde constam as condições que devedor e credores estabeleceram para ajudar a empresa em sua recuperação financeira.

04. Pode haver recuperação extrajudicial sem homologação judicial?

RESPOSTA: Pode, mas não existe previsão legal para este tipo. Entretanto, nada impede que credores e devedor se reúnam visando entabular acordo para a recuperação da empresa.

05. Todos os débitos do devedor poderão ser negociados na recuperação extrajudicial?

RESPOSTA: Nem todos, a Lei 11.101/2005 diz que os créditos tributários e algumas outras exceções previstas na Lei. Todos os demais créditos poderão participar, através da novação (onde os créditos têm acordos diversos aos originalmente estabelecidos e convencionados).

06. Não havendo cumprimento do plano de recuperação extrajudicial, após a homologação, o que poderá ocorrer?

RESPOSTA: Se o devedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas no plano de recuperação, qualquer um dos credores poderá requerer a falência do devedor, além do que os créditos existentes e que se sujeitaram ao plano de recuperação, voltarão ao “status quo ante” (o estado que possuíam antes do pedido de recuperação judicial – com todos os encargos e valores, deles deduzidos, entretanto, o que já tiver sido pago).

07. O Ministério Público pode intervir na recuperação extrajudicial?

RESPOSTA: Não. O art. 4º da LFR, que previa participação irrestrita do Ministério Público no processo falimentar ou de recuperação judicial; e, ainda, nos processos movidos pela massa falida contra terceiros fora do juízo falimentar, foi vetado pelo Presidente da República. Ante tal veto, fica sendo obrigatória a intervenção do MP somente nos casos expressa e legalmente previstos, e, no caso da recuperação extrajudicial não existe tal previsão legal.

08. Havendo a adesão de mais de 3/5 dos credores, a documentação exigida é a mesma no caso da adesão ser de 100%?

RESPOSTA: Sim, não há vínculo entre “quorum” e documentação necessária, a não ser com relação a só poder o plano de recuperação extrajudicial ser aprovado com o quorum mínimo em Lei previsto.

10. Durante o processo de negociação da recuperação extrajudicial há interrupção do prazo prescricional para cobrança das dívidas objeto da negociação?

RESPOSTA: Sim, existe uma interrupção do prazo prescricional, só voltando o mesmo a “correr” se não houver total cumprimento do que foi pactuado através do plano.

11. O que ocorre quando as partes não chegam a um acordo quando a recuperação extrajudicial? Podem-se intentar novos planos?

RESPOSTA: O plano extrajudicial como já dito é um acordo entre devedor e credores sem a intervenção do Poder Judiciário, funcionando este somente como HOMOLOGADOR do acordo. Claro que se a parte não chegou a um acordo, não haverá o plano. Entretanto, se tal plano foi levado a juízo para homologação, se tal acordo não for cumprido pelo devedor, só poderá intentar novos planos após transcorridos os prazos previstos dentro da própria Lei.

12. Como ocorre a homologação do plano? E qual o seu alcance?

RESPOSTA: A homologação do plano de recuperação extrajudicial é feita pelo Juiz a quem se requereu, após observadas as exigências da Lei 11.101/2005 para esta espécie, quanto a documentação, “quorum” e após ter sido aberto prazo para impugnação, o Juiz, decretará homologado o plano. O plano alcançará tão somente os credores que subscreveram o acordo.